

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 1.692, de 01 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a alteração da LDO 2024.**

Matéria: Projeto de Lei nº 1.692/2024

Relatoria: Vereador Moacir Uhlein

Autoria: Poder Executivo Municipal

Emenda: Projeto de Lei nº 1.692, de 01 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a alteração da LDO 2024.

### **I - Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº **1.692, de 01 de fevereiro de 2024**.

Após a leitura em sessão plenária, o Projeto foi encaminhado a presente comissão para análise de sua legalidade e constitucionalidade na forma regimental.

### **II - Parecer**

Esta comissão providenciou o envio do Projeto de Lei em questão para análise técnica do IGAM o qual expediram a Orientação Técnica nº 2.478/2024, nos seguintes termos:

O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.692, de 1º de fevereiro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a realizar alteração na LDO 2024.

O Projeto de Lei insere inciso V, no art. 51, da Lei 1.660, de 17 de outubro de 2023 – LDO/2024 . Verifica-se que a inclusão pretendida está de acordo com o estabelecido no art. 169, inciso

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

II, da Constituição Federal<sup>2</sup>, e o art. 96, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município:

Art. 96 (...) Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título pela administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município, só poderão ser feitas: (...)

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Lembrando que além da alteração da LDO 2024, objeto do Projeto de Lei em tela, a concessão de reajuste, benefícios e vantagens para os membros do Conselho Tutelar, deverá ser feita através de projeto de lei específico, além de seguir o que estabelece a LC nº 101, de 2000 – LRF (impacto orçamentário e financeiro), e também é necessário que haja dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas criadas.

Em conclusão, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.692, de 1º de fevereiro de 2024

Assim, esta Comissão opina pelo parecer favorável do Projeto de Lei nº 1.692 de 2024

### III – Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria conclui pela viabilidade técnica e aprovação do Projeto de Lei nº 1.692, de 01 de fevereiro de 2024, que Dispõe sobre a alteração da LDO 2024.

Sertão Santana, 07 de fevereiro de 2024.

**Luiz Augusto Drechsler**  
**Presidente da Comissão**

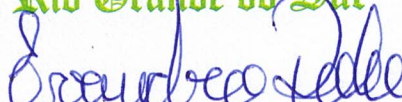
  
**Vilson Siegerstatter**

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

  
Evandro Robe

  
Moacir Uhlein

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**